

# Lobão propõe voto para os eleitores de Brasília

12 ABR 1981

*Eleição D.F.*

CORREIO BRAZILIENSE

O deputado Edison Lobão, vice-líder do Governo, encaminhou ao presidente da Comissão de Reforma Eleitoral do PDS, senador Aloysio Chaves, projeto de lei que garante aos moradores do Distrito Federal o direito de votar nos candidatos de seus respectivos Estados.

O parlamentar maranhense explica que "o eleitor de Brasília continua privado do voto", porque "recente Projeto de Emenda Constitucional autorizando a realização de eleições nesta capital, com a abertura de vagas para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, não logrou êxito".

## PARTICIPAÇÃO

O Projeto do deputado Edison Lobão, que dispõe sobre a participação de eleitores inscritos no Distrito Federal nas eleições para Governador de Estado, Senador e Deputado Federal, tenta corrigir a situação desses eleitores e para lhes dar a oportunidade de exercer o voto numa Unidade da Federação de sua livre escolha, seja ela a em que nasceu, a de onde provém sua família ou a com a qual tenha algum tipo de vínculo.

Eis a íntegra do Projeto:

"Art. 1º Os eleitores inscritos no Distrito Federal votarão nas eleições para Governador de Estado, Senador e Deputado Federal realizadas nas demais unidades da Federação.

Art. 2º Os eleitores inscritos em Brasília serão convocados pelo Juiz Eleitoral para, até cem (100) dias antes das eleições gerais de 1982, declararem em qual Estado ou Território desejam votar.

Art. 3º A partir da data de vigência da presente Lei todo o eleitor, no ato de inscrição junto à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, deverá informar a opção de que fala o art. 2º.

Art. 4º Aplicam-se aos eleitores inscritos no Distrito Federal as normas de votação estabelecidas nos arts. 17, 19 e 20 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Art. 5º O eleitor permanecerá vinculado ao Estado ou Território de sua opção, salvo em caso de mudança de domicílio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 24 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 e as demais disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

No seu artigo 147, a Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Garantias Individuais, estabelece que o alistamento e o voto são obrigatorios para os brasileiros de ambos os sexos, "salvo as exceções da lei". Ora, estas estão expressas na própria Carta Magna, reduzindo-se aos analfabetos, aos que não saibam expressar-se na língua nacional e aos que tenham sido privados de

seus direitos políticos.

A situação dos eleitores inscritos no Distrito Federal, todavia, inclui, absurdamente, um outro parâmetro entre esta lista de exceções, já que os que aqui nasceram ou que para cá transferiram seus títulos de eleitor não podem exercer o direito e o dever do voto.

O presente projeto de lei procura dar a este eleitor uma oportunidade de exercer o voto numa Unidade da Federação de sua livre escolha, seja ela a em que nasceu, a de onde provém sua família ou a com a qual tenha algum tipo de vínculo. As alternativas, neste particular são tantas que só a providência do legislador em deixar tal situação a critério do próprio eleitor permitirá que a questão da opção seja resolvida de modo adequado.

Solucionar-se-á, sobretudo, a questão do exercício, pelos eleitores inscritos em Brasília, do direito do voto, já que, até agora, a lei lhes impõe o ônus da inscrição eleitoral, sem lhes permitir o ato que dá razão de ser a tal inscrição, o próprio ato de votar.

Temos a certeza de que o presente projeto de lei contará com o apoio dos nossos pares do Congresso Nacional, na medida em que representa medida capaz de dar uma contribuição ao processo de redemocratização do País, já que a democracia só se consolida com o frequente exercício do voto".